

e proibição de obter ou renovar passaporte, carta de condução ou bilhete de identidade, bem como efectuar quaisquer registos ou requerer certidões.

27 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Escrivã Auxiliar, *Rita Alexandra V. Correia*.

Anúncio n.º 5871-MX/2007

O Dr. José Alberto Martins dos Reis, juiz de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 253/07.3TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido N.º famory Conde, natural de França, nascido em 25 de Agosto de 1971, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 30859512649, com domicílio na 16 10 Rue de L Amiral, Coubet, 5900 Lille, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em Janeiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *José Alberto Martins dos Reis*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Joaquim Mendes de Sousa*.

Anúncio n.º 5871-MZ/2007

A Dr.ª Maria Leonor Silveira Botelho, juíza de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 21331/96.7TDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Santos Rodrigues, filho de José Manuel Rodrigues e de Maria José Neves Santos, natural de Portugal, Palmela, Pinhal Novo, Palmela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Julho de 1962, casado, titular da identificação fiscal n.º 204920280, titular do bilhete de identidade n.º 6978890, com domicílio na Rua 20 de Fevereiro, 120, Montelavar, 2715 Sintra, que se encontrava acusado da prática dos crimes de burla qualificada e falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 217.º, 218.º, n.º 2, e 256.º, n.º 1, alínea a), todos do Código Penal, por despacho de 20 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

23 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Silveira Botelho*. — O Escrivão Auxiliar, *António João Gil*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 5871-NA/2007

A Dr.ª Susete Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 79/06.1GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Mihai Ieudean, filho de Mihai Ieudean e de Irina Ieudean, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 8 de Maio de 1983, casado, pintor da construção civil, titular do passaporte n.º 8283499, com domicílio no Cerro de Cabeça, caixa postal 306, Estação de Loulé, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c) e n.º 3 do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2006 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Janeiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do

arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Susete Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

Anúncio n.º 5871-NB/2007

O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1696/04.0GDLLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido José de Jesus Nunes Monteiro, filho de João Pinto Monteiro e de Barbara Nunes da Silva Monteiro, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Agosto de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10576435, com domicílio na Rua São Gonçalo de Lagos, 14, 8125-253 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veiculo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 2004, de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

Anúncio n.º 5871-NC/2007

A Dr.ª Susete Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 738/03.0GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo Piz, filho de Umberto Piz e de Astrid Bridi, natural de Itália, de nacionalidade Itália, nascido em 6 de Setembro de 1987, solteiro, titular do passaporte n.º 17-II-A/1987, com domicílio na Quinta da Laura, Cerro de Cabeça de Câmara, 8100 2 89, Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Susete Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

Anúncio n.º 5871-ND/2007

A Dr.ª Susete Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 738/03.0GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Norman Wolf, filho de Uwe Wolf e de Kerstin Wolf de nacionalidade Alemanha, nascido em 31 de Janeiro de 1986, solteiro, titular do passaporte n.º 4243205262, com domicílio na Quinta da Laura, Cerro de Cabeça de Câmara, 8100-002, Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de

furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Susete Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

Anúncio n.º 5871-NE/2007

O Dr. Adelino Diogo Urbano da Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo abreviado, n.º 257/03.5GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Ramiro João Inácia Rodrigues de Sá, filho de Manuel Piedade Rodrigues de Sá e de Ana Maria Inácia, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Maio de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12942590, com domicílio na Rua da Alemanha, Edifício Topázio, bloco B, 22, 8125 Vilamoura, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, conjugado com o artigo 69.º, ambos do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2003 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Adelino Diogo Urbano da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Anúncio n.º 5871-NF/2007

A Dr.ª Amélia Glória Tavares, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 292/06.1TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Cristiano Fernandes Rebelo, filho de Carlos Alberto da Costa Rebelo e de Maria Natália Clara Fernandes Rebelo, natural de Lisboa, Alcântara, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1979, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 221145095, titular do bilhete de identidade n.º 11201564, com domicílio na Rua do Alentejo, 2, 8365-123 Armação de Pêra, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 27 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Amélia Glória Tavares Gil*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

Anúncio n.º 5871-NG/2007

O Dr. Adelino Costa, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16/05.0GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Freire Mafra, filho de Lino Ferreira Mafra e de Maria da Nazaré Cunha Freire Mafra, natural de Nazaré, Nazaré, [Nazaré, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10182167, com domicílio no Bairro dos Pescadores, Carrinha Nissan Vanett, cor branca, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Adelino Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Acácio*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Anúncio n.º 5871-NH/2007

A Dr.ª Sílvia Maria Santos Marques Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 947/03.2PCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo António Lourenço Pinto, filho de Jaime Manuel e de Maria Alice Pires Lourenço, natural de Loures, Loures, Loures, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Julho de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13659811, com domicílio na Praceta António Corte Real, 3, 5.º-A, 2670 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Santos Marques Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Ferrão*.

Anúncio n.º 5871-NI/2007

A Dr.ª Sílvia Maria Santos Marques Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1586/02.0PHLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Esvaldino Emanuel Almeida Pires dos Santos, filho de Gaspar Pires dos Santos e de Maria da Conceição Gomes de Almeida Santos, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 10 de Março de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16167080, com domicílio na Urbanização Nova Quinta do Mocho, lote 67, 3.º, esquerdo, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 5 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido,